AJUSTE DIRETO N.º 1/DRHF/DRCAL/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO "Software Office 365 Empresas"

CPV- 48310000-4 Pacote de software para criação de documentos

Í N D I C E

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.ª – Local de Execução

Cláusula 3.ª – Prazo e execução dos trabalhos

Cláusula 4.ª – Preço condições de pagamento

Cláusula 5.ª – Documentos de habilitação do concorrente

Cláusula 6.ª – Documentos que instruem a proposta

Cláusula 7.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 8ª – Alteração ao contrato

Cláusula 9ª – Condições de pagamento

Cláusula 10.ª - Arbitragem

Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 12.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 13ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto e Condições de Adjudicação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de **ajuste direto** para a realização da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO "Software Office 365 Empresas",** nos termos e de acordo com o descrito na "Parte II – Cláusulas Técnicas" do presente Caderno de Encargos".

1 — Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.

2 — A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª
Local de execução

Os serviços a prestar serão na sede da Direção Regional de Cultura do Alentejo, sita na Rua de Burgos, nº 5, 7000-863 Évora.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução dos trabalhos

Os serviços a prestar deverão ser objeto de publicação no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª
Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o DRCA pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta apresentada, **a qual nunca excederá o total de 9.954,00 € (nove mil novecentos e cinquenta e quatro euros), acrescida de IVA à taxa de 23%.**

2 — Os pagamentos a efetuar pelo DRCA têm uma periodicidade anual, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 15.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª
Documentos de habilitação do concorrente

a) Declaração do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 6.ª
Documentos que instruem a proposta

a) A proposta de preço, elaborada em conformidade com a vontade do concorrente em contratar e com a indicação das condições em que se dispõe a fazê-lo, conforme o disposto no nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado;
b) Cronograma dos trabalhos a apresentar (se aplicável)

Cláusula 7.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 8.ª
Alterações ao contrato

. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
. A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.

Cláusula 9ª
Condições de pagamento

1- Os serviços supramencionados serão pagos mensalmente contra fatura emitida pelo adjudicatário.
2- O pagamento das faturas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª
Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º1149/2010, de 04 de Novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.

2 — O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 11.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

Dada a imposição de ser necessário trabalhar com software licenciado, nomeadamente processamento de texto, folha de Excel, PowerPoint entre outros, bem como a necessidade do alojamento de e-mail estar associado também a este tipo de software, havendo assim a possibilidade de qualquer utilizador aceder aos seus documentos mesmo fora do local de trabalho através da *cloud*, garantindo a segurança ao nível da RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), urge dar início a um procedimento de aquisição de serviços externos

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

Assistência técnica – intervenção normalmente realizada em sistemas tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.

Cláusula 1ª

Objeto de assistência técnica

Será objeto de assistência técnica o sistema descrito no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Este sistema bem como os dados residentes encontram-se fisicamente implementados na Direção Regional de cultura do Alentejo, em Évora

Cláusula 2ª
Acompanhamento e monitorização

A monotorização deste equipamento será da responsabilidade deste serviço, na área da Informática:

- deverá proceder à comunicação de anomalias detetadas e solicitar a sua correção.

Anexo I

- Subscrição anual
- Aplicações do Office incluídas: Outlook, Word, Excel, Powerpoint, Acess
- Serviços incluídos: Exchange (e-mail), OneDrive (Cloud), Sharepoint; Microsoft Teams
- 79 licenças. Uma por cada colaborador da DRCAlen